

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N°342, de 2007

Dispõe sobre a regulamentação da atividade de Ouvidor, nas empresas públicas ou privadas e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso VI, do artigo 3º do Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor.

JUSTIFICAÇÃO

O setor privado da economia do país é profundamente diversificado quanto às atividades econômicas.

No universo de empresas encontram-se as mais diversas formas de organização, tamanho, ramo de atividade, número de empregados e de clientes e/ou consumidores.

Há indústrias de todos os tamanhos, comércio, serviços e tudo o mais que se possa imaginar em termos de atividade.

Há empresas que atuam apenas industrializando produtos, outras distribuindo e outras ainda atuando no mercado consumidor.

A presente emenda tem por objetivo eliminar a obrigatoriedade de toda e qualquer empresa privada dispor de ouvidoria, mesmo que ela não seja recomendável e necessária.

A imposição da ouvidoria obrigatória cerceia a liberdade de iniciativa, a livre concorrência e comete custos muitas vezes desnecessários.

Por tudo isso, esperamos o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de de 2008.

MAX ROSENMANN
Deputado Federal - PMDB/PR